



Prefeitura Municipal de Morro Redondo
Estado do Rio Grande do Sul
Fone: (53)3224-0210 – 3224-0120 Ramal: 234
Avenida dos Pinhais nº53 – Cep: 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

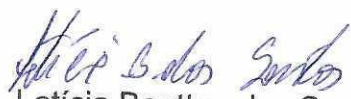
OF. Nº 06 - 2025 / SMDRT

Morro Redondo, 02 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio deste solicitar dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de material, para a manutenção da Retro JCB, único credor especializado no serviço e material, sendo que a mesma se encontra em garantia e o material deve ser adquirido da mesma empresa. Segue em anexo a descrição detalhada do item.

Atenciosamente.


Letícia Boettge dos Santos

Secretária Desenvolvimento Rural e Turismo

Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS



PARECER

Acerca do OF.06/2025-SMDRT, o qual trata de dispensa de processo licitatório para aquisição de peças para manutenção da retro JCB de placas JCH5H13, conforme ETP, TR e orçamento em anexo, tem-se o seguinte:

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Fundamentação legal: **art. 75, IV**, dispensa de licitação para contratação que tenha por objeto: *a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 02 de janeiro de 2025.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica